



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02

AUTÓGRAFO DE LEI N° 4425

PROJETO DE LEI N° 171/2013

"Dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU (192), no âmbito do município de Pirassununga-SP, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de prestação de serviço pré-hospitalar, em primeiro nível de atenção, aos portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou psiquiátrica, quando ocorrerem fora do ambiente hospitalar, podendo acarretar sofrimento, e/ou mesmo morte, sendo necessário, portanto, presta-lhe atendimento e/ou transporte, dando a população um adequado serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O atendimento pré-hospitalar móvel primário, é aquele cujo pedido de socorro for oriundo de um cidadão.

§ 2º O atendimento pré-hospitalar móvel secundário, é aquele cuja solicitação parte de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

Art. 2º A base do SAMU em Pirassununga funcionará na Rua Germano Dix, nº 3046, local onde, atualmente, funciona a Central de Ambulâncias, esse local garante tempo resposta de qualidade e racionalidade na assistência dos atendimentos.

§ 1º O SAMU Pirassununga, contará com uma equipe de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, Técnicos de enfermagem e condutores emergencistas que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco – obstétrica e de saúde mental.

§ 2º A base de Descentralizada do SAMU - Pirassununga funcionará com 02 (duas) viaturas, sendo:

a) 01 Unidade de Suporte Avançado (USA): tripulada por 01 Condutor Emergencista, 01 Enfermeiro e 01 Médico, esse componente assistencial tem as características



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

03

de uma UTI móvel, são veículos destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares, que necessitam de cuidados médicos intensivos;

b) 01 Unidade de Suporte Básico (USB): tripulada por 01 Condutor Emergencista e um Técnico Enfermagem, são veículos destinado ao transporte de pacientes não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante o transporte

Art. 3º O SAMU estará à disposição do cidadão por meio da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, acessada gratuitamente, 24 horas por dia, pelo número de telefone 192 (um, nove, dois).

Parágrafo único. A Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência será coordenada por um médico regulador com atuação preponderante em situações de interesse público e contará com uma equipe técnicas, administrativas e operacionais localizada no Município de Araras.

Art. 4º O SAMU terá como finalidade proteger as vidas das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS, como cinco ações:

I – organizar o atendimento de urgência nos pronto – atendimentos e unidades básicas;

II – estruturar o atendimento pré-hospitalar móvel;

III – reorganizar as grandes urgências e pronto – socorros em hospitais;

IV – criar retaguarda hospitalar para os atendidos nas urgências; e

V – estruturar o atendimento pós – hospitalar.

Art. 5º São competências da central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, dentre outras:

I – avaliar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo a presumida gravidade;

II – enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;

III – monitorar e orientar o atendimento feito pelo profissional de saúde habilitado, por profissional da área de segurança ou bombeiro militar, ou ainda, por leigo que se encontre no local da situação de urgência;

IV – definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando – o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao ser acolhido;

9



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

04

V – avaliar a necessidade do envio de meios móveis de atenção;

VI – definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar;

VII – monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;

VIII – registrar sistematicamente os dados das missões;

IX – indicar o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar;

X – acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com outros interventores, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;

XI – requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida a posterior conforme compactuação a ser realizada com as autoridades competentes;

XII – exercer a autoridade de regulação pública das urgências sobre a atenção pré-hospitalar móvel privada, sempre que esta necessitar conduzir pacientes ao setor público, sendo o pré-hospitalar privado responsabilizado pelo transporte e atenção do paciente até o seu destino definitivo no Sistema Único de Saúde; e

XIII – manter acesso às demais centrais do complexo regulador, de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir o paciente para os locais adequados às suas necessidades.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, órgão de assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento do SAMU, com a finalidade de elaborar, indicar, discutir e implementar as diretrizes básicas do atendimento às urgências do Município de Pirassununga.

Parágrafo único. As Normas e Regulamentos para funcionamento do Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, serão aprovados por Decreto do Executivo.

Art. 7º Compete ao Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU:

I – atuar na formação e no controle da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências, inclusive nos seus aspectos econômicos financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores públicos e privados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

05

II – deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população nos casos de urgência e de gestão juntamente do Sistema Único de Saúde;

III – garantir a massiva divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma adequada de sua utilização;

IV – propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência na área de Urgência e Emergência;

V – ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

VI – criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, para diversas áreas de atuação dos equipamentos de urgência e Emergência;

VII – garantir a implementação de um protocolo único para o trabalho em conjunto dos diversos equipamentos de urgência, para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes e para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecimento a regulação médica do Serviço de Atendimento de Urgência – SAMU;

VIII – acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

IX – articular-se com outros Comitês setoriais com o propósito de cooperação mutua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

X – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social; e,

XI – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 8º O Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – SAMU 192;

III – Hospitais Públicos e UPA's;

IV – Hospitais Privados;

V – Corpo de Bombeiros;

VI – Polícia Rodoviária Federal;

VII – Defesa Civil;

JV



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

VIII – Polícia Militar; e,

IX – Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga, 13 de novembro de 2013.

Otacílio José Barreiros
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 171/2013 -

07
13/03/2013

"Dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU (192), no âmbito do município de Pirassununga-SP, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de prestação de serviço pré-hospitalar, em primeiro nível de atenção, aos portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou psiquiátrica, quando ocorrerem fora do ambiente hospitalar, podendo acarretar sofrimento, e/ou mesmo morte, sendo necessário, portanto, presta-lhe atendimento e/ou transporte, dando à população um adequado serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O atendimento pré-hospitalar móvel primário, é aquele cujo pedido de socorro for oriundo de um cidadão.

§ 2º O atendimento pré-hospitalar móvel secundário, é aquele cuja solicitação parte de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

Art. 2º A base do SAMU em Pirassununga funcionará na Rua Germano Dix, nº 3046, local onde, atualmente, funciona a Central de Ambulâncias, esse local garante tempo resposta de qualidade e racionalidade na assistência dos atendimentos.

§ 1º O SAMU Pirassununga, contará com uma equipe de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, Técnicos de enfermagem e condutores emergencistas que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco – obstétrica e de saúde mental.

§ 2º A base de Descentralizada do SAMU - Pirassununga funcionará com 02 (duas) viaturas, sendo:

a) 01 Unidade de Suporte Avançado (USA): tripulada por 01 Condutor Emergencista, 01 Enfermeiro e 01 Médico, esse componente assistencial tem as características



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

08

de uma UTI móvel, são veículos destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares, que necessitam de cuidados médicos intensivos;

b) 01 Unidade de Suporte Básico (USB): tripulada por 01 Condutor Emergencista e um Técnico Enfermagem, são veículos destinado ao transporte de pacientes não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante o transporte .

Art. 3º O SAMU estará à disposição do cidadão por meio da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, acessada gratuitamente, 24 horas por dia, pelo número de telefone 192 (um, nove, dois).

Parágrafo único. A Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência será coordenada por um médico regulador com atuação preponderante em situações de interesse público e contará com uma equipe técnicas, administrativas e operacionais localizada no Município de Araras.

Art. 4º O SAMU terá como finalidade proteger as vidas das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS, como cinco ações:

I – organizar o atendimento de urgência nos pronto – atendimentos e unidades básicas;

II – estruturar o atendimento pré-hospitalar móvel;

III – reorganizar as grandes urgências e pronto – socorros em hospitais;

IV – criar retaguarda hospitalar para os atendidos nas urgências; e

V – estruturar o atendimento pós – hospitalar.

Art. 5º São competências da central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, dentre outras:

I – avaliar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo a presumida gravidade;

II – enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;

III – monitorar e orientar o atendimento feito pelo profissional de saúde habilitado, por profissional da área de segurança ou bombeiro militar, ou ainda, por leigo que se encontre no local da situação de urgência;

IV – definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando – o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao ser acolhido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09

- V – avaliar a necessidade do envio de meios móveis de atenção;
- VI – definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar;
- VII – monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;
- VIII – registrar sistematicamente os dados das missões;
- IX – indicar o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar;
- X – acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com outros interventores, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;
- XI – requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida a posterior conforme compactuação a ser realizada com as autoridades competentes;
- XII – exercer a autoridade de regulação pública das urgências sobre a atenção pré-hospitalar móvel privada, sempre que esta necessitar conduzir pacientes ao setor público, sendo o pré-hospitalar privado responsabilizado pelo transporte e atenção do paciente até o seu destino definitivo no Sistema Único de Saúde; e
- XIII – manter acesso às demais centrais do complexo regulador, de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir o paciente para os locais adequados às suas necessidades.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, órgão de assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento do SAMU, com a finalidade de elaborar, indicar, discutir e implementar as diretrizes básicas do atendimento às urgências do Município de Pirassununga.

Parágrafo único. As Normas e Regulamentos para funcionamento do Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, serão aprovados por Decreto do Executivo.

Art. 7º Compete ao Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU:

I – atuar na formação e no controle da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências, inclusive nos seus aspectos econômicos financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores públicos e privados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JO

II – deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população nos casos de urgência e de gestão juntamente do Sistema Único de Saúde;

III – garantir a massiva divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma adequada de sua utilização;

IV – propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência na área de Urgência e Emergência;

V – ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

VI – criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, para diversas áreas de atuação dos equipamentos de urgência e Emergência;

VII – garantir a implementação de um protocolo único para o trabalho em conjunto dos diversos equipamentos de urgência, para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes e para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecimento a regulação médica do Serviço de Atendimento de Urgência – SAMU;

VIII – acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

IX – articular-se com outros Comitês setoriais com o propósito de cooperação mutua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

X – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social; e,

XI – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 8º O Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – SAMU 192;

III – Hospitais Públicos e UPA's;

IV – Hospitais Privados;

V – Corpo de Bombeiros;

VI – Polícia Rodoviária Federal;

VII – Defesa Civil;

CG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11/11/2013

- VIII – Polícia Militar; e,
IX – Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga, 25 de outubro de 2013.

-CRISTINA AFACHEDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 10 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 10 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 29 de 10 de 2013

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 29 de 10 de 2013

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 29 de 10 de 2013

Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de 11 de 2013

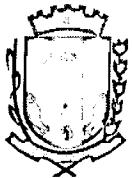
Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 11 de 2013

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“J U S T I F I C A T I V A”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo, **dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU (192), no âmbito do município de Pirassununga-SP, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencias.**

A Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde evidenciou uma alta morbimortalidade relacionada às violências e aos acidentes de trânsito entre jovens até os 40 anos e, acima desta faixa, uma alta morbimortalidade relacionadas às doenças do aparelho circulatório, como o infarto agudo do miocárdio (IAM) e o acidente vascular cerebral (AVC). Além da mortalidade precoce e das sequelas decorrentes desses agravos, deve-se considerar os sofrimentos enfrentados pelas pessoas acometidas por essas condições clínicas e suas famílias. Soma-se a isso o alto custo socioeconômico.

Desse modo o Ministério da Saúde priorizou a construção de algumas redes temáticas prioritárias, dentre elas a de maior relevância é **A REDE DE ATENÇÃO AS URGÊNCIAS**, tendo em vista a premência das situações clínicas envolvidas e o atual contexto de superlotação dos prontos-socorros.

O Município de Pirassununga, através da Secretaria de Saúde iniciou os trabalhos de implantação dos componentes da Rede de atenção às Urgências, dando seu primeiro passo em 26/02/13 com a adesão ao SAMU Regional Araras, ficando essa regional formada por 05 municípios: Araras, Pirassununga, Leme, Conchal e Santa Cruz da Conceição.

A regionalização do serviço tem a finalidade de ampliar o acesso e tornar o serviço viável a toda população em todo território nacional.

O SAMU é um componente assistencial móvel (ambulâncias) que tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravão à sua saúde. É tripulado por uma equipe capacitada, acessado pelo número "192" e acionado por uma Central de Regulação das Urgências.

O SAMU mostra-se fundamental no atendimento rápido e no transporte de vítimas de intoxicação exógena, de queimaduras graves, de maus-tratos, tentativas de suicídio, acidentes/traumas, casos de afogamento, de choque elétrico, acidentes com produtos perigosos e em casos de crises hipertensivas, problemas cardiorrespiratórios, trabalhos de parto, e outros agravos no qual haja risco de morte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13

Pirassununga terá uma Base Descentralizada que funcionará à Rua Germano Dix, 3046, local onde, atualmente, funciona a Central de Ambulâncias, esse local garante tempo resposta de qualidade e racionalidade na assistência dos atendimentos.

A implantação do SAMU foi um pré-requisito para o início dos processos de trabalho elencados na Rede de Atenção às Urgências e diante essa importante iniciativa, Pirassununga também foi contemplada pelo Ministério da Saúde, em Diário Oficial de 02/08/13, com uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), obra que será iniciada no próximo ano, nas proximidades do Anel Viário.

A UPA é uma estrutura de complexidade intermediária, que atua entre as unidades de saúde da família e a rede hospitalar, devendo funcionar 24h por dia, todos os dias da semana, e compor uma rede organizada de atenção às urgências, com o objetivo de garantir o acolhimento dos pacientes, intervir em sua condição clínica e contra referenciá-los para os demais serviços (atenção básica, atenção especial, ou internação hospitalar), proporcionando através de uma linha de cuidado a continuidade e o monitoramento do tratamento.

Assim como o SAMU, a UPA compõe a Rede de Atenção às Urgências, rede essa, que tem como objetivo prestar uma assistência ordenada, coordenada e monitorada. Como o nome diz “Um atendimento em rede”, utilizando as linhas de cuidado como instrumento básico, a fim de garantir o acesso, a qualidade, a integralidade e a resolutividade, isso tudo em tempo adequado, superando a desorientação dos usuários, o uso inadequado dos recursos e a fragmentação histórica do sistema de saúde.

Ressaltamos que o SAMU/192 faz parte da Política Nacional de Urgências e Emergências e ajuda a organizar o atendimento na rede pública, prestando socorro à população em caso de emergências, após a chamada gratuita feita através do telefone “192”.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecemos trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 25 de outubro de 2013.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 189/2013

Pirassununga,

29/10/13
Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 25 de outubro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU (192), no âmbito do município de Pirassununga-SP, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providencias, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

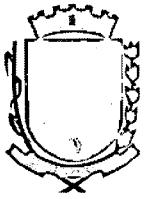
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACILIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

15

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 171/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU (192), no âmbito do município de Pirassununga-SP, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

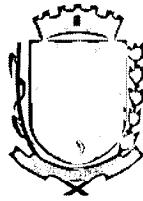
Sala das Comissões, 05 NOV 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Lucília Batista
Relatora

Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

16
✓

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 171/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU (192), no âmbito do município de Pirassununga-SP, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

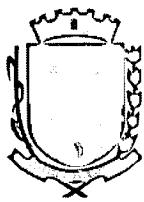
Sala das Comissões, 05 NOV 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

17

PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 171/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU (192), no âmbito do município de Pirassununga-SP, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 05 NOV 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

18

PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 171/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU (192), no âmbito do município de Pirassununga-SP, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 05 NOV 2013

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Gilberto dos Santos".

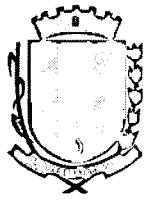
*João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”
Presidente*

*Alcimar Siqueira Morialvão
Relator*

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho".

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

10
11

PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 171/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU (192), no âmbito do município de Pirassununga-SP, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

05 NOV 2013

Luciana Batista
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 4.508, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013 -

"Dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU (192), no âmbito do município de Pirassununga-SP, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de prestação de serviço pré-hospitalar, em primeiro nível de atenção, aos portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou psiquiátrica, quando ocorrerem fora do ambiente hospitalar, podendo acarretar sofrimento, e/ou mesmo morte, sendo necessário, portanto, presta-lhe atendimento e/ou transporte, dando a população um adequado serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O atendimento pré-hospitalar móvel primário, é aquele cujo pedido de socorro for oriundo de um cidadão.

§ 2º O atendimento pré-hospitalar móvel secundário, é aquele cuja solicitação parte de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

Art. 2º A base do SAMU em Pirassununga funcionará na Rua Germano Dix, nº 3046, local onde, atualmente, funciona a Central de Ambulâncias, esse local garante tempo resposta de qualidade e racionalidade na assistência dos atendimentos.

§ 1º O SAMU Pirassununga, contará com uma equipe de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, Técnicos de enfermagem e condutores emergencistas que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco – obstétrica e de saúde mental.

§ 2º A base de Descentralizada do SAMU - Pirassununga funcionará com 02 (duas) viaturas, sendo:

a) 01 Unidade de Suporte Avançado (USA): tripulada por 01 Condutor Emergencista, 01 Enfermeiro e 01 Médico, esse componente assistencial tem as características



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signature]

de uma UTI móvel, são veículos destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares, que necessitam de cuidados médicos intensivos;

b) 01 Unidade de Suporte Básico (USB): tripulada por 01 Condutor Emergencista e um Técnico Enfermagem, são veículos destinado ao transporte de pacientes não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante o transporte

Art. 3º O SAMU estará à disposição do cidadão por meio da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, acessada gratuitamente, 24 horas por dia, pelo número de telefone 192 (um, nove, dois).

Parágrafo único. A Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência será coordenada por um médico regulador com atuação preponderante em situações de interesse público e contará com uma equipe técnicas, administrativas e operacionais localizada no Município de Araras.

Art. 4º O SAMU terá como finalidade proteger as vidas das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS, como cinco ações:

I – organizar o atendimento de urgência nos pronto – atendimentos e unidades básicas;

II – estruturar o atendimento pré-hospitalar móvel;

III – reorganizar as grandes urgências e pronto – socorros em hospitais;

IV – criar retaguarda hospitalar para os atendidos nas urgências; e

V – estruturar o atendimento pós – hospitalar.

Art. 5º São competências da central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, dentre outras:

I – avaliar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, estabelecendo a presumida gravidade;

II – enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;

III – monitorar e orientar o atendimento feito pelo profissional de saúde habilitado, por profissional da área de segurança ou bombeiro militar, ou ainda, por leigo que se encontre no local da situação de urgência;

IV – definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando – o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao ser acolhido;

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

22/01/2024

V – avaliar a necessidade do envio de meios móveis de atenção;

VI – definir e pactuar a implantação de protocolos de intervenção médica pré-hospitalar;

VII – monitorar o conjunto das missões de atendimento e as demandas pendentes;

VIII – registrar sistematicamente os dados das missões;

IX – indicar o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar;

X – acionar planos de atenção a desastres que estejam pactuados com outros intervenientes, frente a situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de urgência;

XI – requisitar recursos públicos e privados em situações excepcionais, com pagamento ou contrapartida a posterior conforme compactuação a ser realizada com as autoridades competentes;

XII – exercer a autoridade de regulação pública das urgências sobre a atenção pré-hospitalar móvel privada, sempre que esta necessitar conduzir pacientes ao setor público, sendo o pré-hospitalar privado responsabilizado pelo transporte e atenção do paciente até o seu destino definitivo no Sistema Único de Saúde; e

XIII – manter acesso às demais centrais do complexo regulador, de forma que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir o paciente para os locais adequados às suas necessidades.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, órgão de assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento do SAMU, com a finalidade de elaborar, indicar, discutir e implementar as diretrizes básicas do atendimento às urgências do Município de Pirassununga.

Parágrafo único. As Normas e Regulamentos para funcionamento do Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, serão aprovados por Decreto do Executivo.

Art. 7º Compete ao Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU:

I – atuar na formação e no controle da execução do Plano Municipal de Atenção às Urgências, inclusive nos seus aspectos econômicos financeiros, e nas estratégias para sua aplicação nos setores públicos e privados;

1
OAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

23

II – deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população nos casos de urgência e de gestão juntamente do Sistema Único de Saúde;

III – garantir a massiva divulgação de informações relativas ao perfil assistencial dos diversos equipamentos de urgência e emergência e a forma adequada de sua utilização;

IV – propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores que prestam assistência na área de Urgência e Emergência;

V – ampliar os espaços de divulgação de ações de promoção e prevenção aos agravos agudos à saúde realizando palestras, seminários, simulados de emergência e catástrofes, estimulando a ampla participação da sociedade;

VI – criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, para diversas áreas de atuação dos equipamentos de urgência e Emergência;

VII – garantir a implementação de um protocolo único para o trabalho em conjunto dos diversos equipamentos de urgência, para a cobertura de grandes eventos e acionamento para catástrofes e para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde, nas diversas portas de urgência, otimizando recursos, repactuando fluxos e fortalecimento a regulação médica do Serviço de Atendimento de Urgência – SAMU;

VIII – acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

IX – articular-se com outros Comitês setoriais com o propósito de cooperação mutua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

X – divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social; e,

XI – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Art. 8º O Comitê Municipal de Atenção às Urgências – CMAU, será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – SAMU 192;

III – Hospitais Públicos e UPA's;

IV – Hospitais Privados;

V – Corpo de Bombeiros;

VI – Polícia Rodoviária Federal;

VII – Defesa Civil;

J

CRB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

24

VIII – Polícia Militar; e,

IX – Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga, 14 de novembro de 2013.

CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dmc!

e) despachar e visar certidões expedidas pelo órgão que chefia;
f) fazer elaborar estudos e pareceres em processos sobre assuntos de sua competência;
g) opinar sobre o provimento de cargos e funções daqueles que integram o setor sob sua direção;
h) organizar e administrar as escalas e funções dos Agentes e demais servidores que integram o setor sob sua direção;
i) fornecer ao Secretário, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável;
j) justificar faltas dos servidores sob sua direção, nos termos da regulamentação vigente;
k) propor ao Diretor o treinamento dos servidores em nível de chefia e de execução de serviços pertinentes ao Trânsito.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de novembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

--*-*

LEI Nº 4.508, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a implantação do Serviço Móvel de Urgência – SAMU (192), no âmbito do município de Pirassununga-SP, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de prestação de serviço pré-hospitalar, em primeiro nível de atenção, aos portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou psiquiátrica, quando ocorrerem fora do ambiente hospitalar, podendo acarretar sofrimento, e/ou mesmo morte, sendo necessário, portanto, presta-lhe atendimento e/ou transporte, dando a população um adequado serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O atendimento pré-hospitalar móvel primário, é aquele cujo pedido de socorro for oriundo de um cidadão.

§ 2º O atendimento pré-hospitalar móvel secundário, é aquele cuja solicitação parte de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

Art. 2º A base do SAMU em Pirassununga funcionará Rua Germano Dix, nº 3046, local onde, atualmente, funciona a Central de Ambulâncias, esse local garante tempo resposta de qualidade e racionalidade na assistência dos atendimentos.

§ 1º O SAMU Pirassununga, contará com uma equipe de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, Técnicos de enfermagem e condutores emergenciais que atendem às urgências de natureza traumática, cílica, pediátrica, cirúrgica, gineco – obstétrica e de saúde mental.

§ 2º A base de Descentralizada do SAMU - Pirassununga funcionará com 2 (duas) viaturas, sendo:

a) 1 Unidade de Suporte Avançado (USA) tripulada por 1 Condutor Emergencista, 1 Enfermeiro e 1 Médico. Esse componente assistencial tem as características de uma UTI móvel, são veículos destinados ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares, que necessitam de cuidados mais intensivos;

b) 1 Unidade de Suporte Básico (USB) tripulada por 1 Condutor Emergencista e um Técnico Enfermeiro. São veículos destinados ao transporte de paciente classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante o transporte.

Art. 3º O SAMU estará à disposição do cidadão por meio da Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, acessada gratuitamente 24 horas por dia, pelo número de telefone 192 (um, nove dois).

Parágrafo único. A Central de Regulação Médica de Urgência e Emergência será coordenada por um regulador com atuação preponderante em situação de interesse público e contará com uma equipe técnica administrativas e operacionais localizada no Município de Araras.

Art. 4º O SAMU terá como finalidade proteger as vidas das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no caso de cinco ações:

I – organizar o atendimento de urgência nos primeiros atendimentos e unidades básicas;

II – estruturar o atendimento pré-hospitalar móvel;

III – reorganizar as grandes urgências e pronto-socorro em hospitais;

IV – criar retaguarda hospitalar para os atendimentos de urgências; e

V – estruturar o atendimento pós-hospitalar.

Art. 5º São competências da central de Regulação Médica de Urgência e Emergência, dentre outras:

I – avaliar e decidir sobre a gravidade de um caso, que está sendo comunicado por rádio ou telefônico, estabelecendo a presumida gravidade;

II – enviar os recursos necessários ao atendimento, considerando necessidades e ofertas disponíveis;

III – monitorar e orientar o atendimento feito pelo profissional de saúde habilitado, por profissional da área de segurança ou bombeiro militar, ou ainda, por leigo que se encontra no local da situação de urgência;

IV – definir e acionar o serviço de destino do paciente informando – o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários a serem adotados;

V – avaliar a necessidade do envio de meios móveis de

Imprensa Oficial do Município

atenção.

V - definir e manter a implementação de protocolos de atendimento em hospitais;

VI - definir e manter as missões de atendimento e as demandas permanentes;

VII - registrar sistematicamente os dados das missões;

IX - definir e manter a sistemática administrativa dos pacientes atendidos no pronto-socorro;

X - garantir ações de atenção a desastres que estejam cada vez mais avassaladores frente a situações de emergência e desastre; o conjunto da atenção médica deve ser eficiente;

XI - garantir a salvaguarda de pacientes públicos e privados em situações de risco, com particular atenção ao combate da acometida de vírus da gripe, resfriados comuns e outras infecções respiratórias;

XII - garantir a salvaguarda da segurança pública das pessoas e bens, com a participação da comunidade privada sempre que necessário, para que os incidentes sejam imediatamente controlados e minimizados, priorizando a responsabilização daqueles que causaram o dano ou que estiverem envolvidos nesse tipo de situação;

XIII - garantir a salvaguarda das pessoas do complexo hospitalar, com a implementação de informações necessárias para a realização de procedimentos de atendimento e de salvaguarda;

XIV - garantir a salvaguarda da rede de Atenção à Saúde da Família, com a implementação de procedimentos de atendimento e de salvaguarda, sempre que necessário, para que os serviços de saúde da família permaneçam operacionais e eficientes;

XV - garantir a salvaguarda das pessoas que prestam serviços para a realização da rede de Atenção à Saúde da Família, com a implementação de procedimentos de salvaguarda;

XVI - garantir a salvaguarda das pessoas que prestam serviços para a realização da rede de Atenção à Saúde da Família, com a implementação de procedimentos de salvaguarda;

XVII - garantir a salvaguarda das pessoas que prestam serviços para a realização da rede de Atenção à Saúde da Família, com a implementação de procedimentos de salvaguarda;

XVIII - garantir a salvaguarda das pessoas que prestam serviços para a realização da rede de Atenção à Saúde da Família, com a implementação de procedimentos de salvaguarda;

XIX - garantir a salvaguarda das pessoas que prestam serviços para a realização da rede de Atenção à Saúde da Família, com a implementação de procedimentos de salvaguarda;

XX - garantir a salvaguarda das pessoas que prestam serviços para a realização da rede de Atenção à Saúde da Família, com a implementação de procedimentos de salvaguarda;

XXI - garantir a salvaguarda das pessoas que prestam serviços para a realização da rede de Atenção à Saúde da Família, com a implementação de procedimentos de salvaguarda;

XXII - garantir a salvaguarda das pessoas que prestam serviços para a realização da rede de Atenção à Saúde da Família, com a implementação de procedimentos de salvaguarda;

XXIII - garantir a salvaguarda das pessoas que prestam serviços para a realização da rede de Atenção à Saúde da Família, com a implementação de procedimentos de salvaguarda;

XXIV - garantir a salvaguarda das pessoas que prestam serviços para a realização da rede de Atenção à Saúde da Família, com a implementação de procedimentos de salvaguarda;

para o trabalho em conjunto dos diversos equipamentos de urgência para a cobertura de grandes eventos e acidentes, para catástrofes e para o acolhimento de todos os pacientes com agravos agudos à saúde nas diversas portas de urgência otimizando recursos recrutando bairros e fortalecimento a regulação médica do Serviço de Atendimento de Urgência - SAMU;

VII - acompanhar de forma permanente os processos de financiamento que possam ser revertidos para o Sistema de Atenção às Urgências;

IX - articular-se com outros Comitês setoriais com o propósito de cooperação mutua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

X - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social, e;

XI - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

Art. 8º O Conselho Municipal de Atenção às Urgências - CMAU será composto por representantes dos seguintes órgãos:

Ser. Secretaria Municipal de Saúde

SABUS/SC

Hospital São Lucas e UPA's

VII - Conselho de Fármacos

VIII - Corpo de Bombeiros

VII - Polícia Militar Federal

VII - Sefaz/SC

VII - Conselho da Juventude

VII - Conselho Regional de Saúde

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a executar da presente lei, mediante a aprovação de situações orçamentárias próprias, facultando ao Poder Executivo autorizado a suplementar as despesas e corrigir erros nos termos do Artigo 43, seus artigos 8º e 9º, ambos da Constituição Federal, nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se a discussões contrárias.

Brassilungá, 14 de novembro de 2013.

Celso Lapa Soáza Bettiza

Prefeito Municipal

Adriano Góes

Secretário de Educação e Administração

Assinatura

Lei nº 4.517, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB para o pagamento de bônus por desempenho de servidores que especifica e dá providências.

A CÂMARA DE vereadores aprova e a PREFEITA MUNICIPAL DE PARASSUNUNGA SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB para o pagamento de bônus por desempenho dos professores do magistério público da Educação Infantil que tenham atuado durante o ano letivo de 2013 na rede pública municipal de ensino.